



Contrato nº: 2026.04.23.02-PMI/SMS

Termo de Contrato administrativo de fornecimento que celebram entre si, de um lado a **Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce**, através da **Secretaria de Saúde** e, do outro lado, a empresa **J. M. Uchoa Junior LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo senhor **João Leonardo de Souza Mendonça**, Secretário Municipal de Saúde de Iguatu/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.428.833-09, daqui por diante denominada de **"Contratante"** e, do outro lado, a empresa **J. M. Uchoa Junior LTDA**, com sede na Rua Treze de maio, nº. 267, Tabuleiro, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.730.051/0001-70, neste ato, representada pelo senhor **José Maurício Uchoa Júnior**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº. 035.039.893-31, daqui por diante denominada de **"Contratada"**, em conformidade com o que preceitua a lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e materiais de consumo em geral, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2025.04.01.02-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Do prazo de entrega do objeto:

4.1.1. O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.



4.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

4.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

4.2. Do local de entrega:

4.2.1. O local de entrega do objeto será o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, localizado na Rua Guilharde Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-CE, no horário das 8h:00m às 17h:00m, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

4.2.1.1. Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.3. Das condições de entrega:

4.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

4.3.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

4.3.6. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

4.3.7. O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

4.3.8. Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

4.4. Da substituição do objeto:

4.4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 62.932,52** (sessenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha abaixo:

GRUPO DE ITENS 03										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	PAB	MAC	TES	UPA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CIMENTO, PACOTE COM 50KG	NASSAU	PC	30	10	10	10	0	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
GRUPO DE ITENS 04										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	PAB	MAC	TES	UPA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	TINTA LATEX FOSCA, 15 LITROS CORES VARIADAS, INTERNA	HIDROTINTAS	UND	6	2	2	2	0	R\$ 97,79	R\$ 586,74
2	TINTA LATEX, 15 LITROS CORES VARIADAS, EXTERNA	HIDROTINTAS	UND	24	8	8	8	0	R\$ 187,34	R\$ 4.496,16
4	TINTA ESMALTE SINTETICO, PRODUTO COM 3L CORES VARIADAS	HIPERCOR	UND	20	7	7	6	0	R\$ 91,49	R\$ 1.829,80
5	TINTA PARA PISO, PRODUTO COM 15 LITROS, CORES VARIADAS	HIDROTINTAS	UND	4	4	0	0	0	R\$ 194,39	R\$ 777,56
6	ESMALTE SINTETICO 900 ML	HIPERCOR	UND	18	6	6	6	0	R\$ 29,39	R\$ 529,02
7	LIQUI-BRILHO 15 LITROS	HIDROTINTAS	LATA	6	3	3	0	0	R\$ 202,58	R\$ 1.215,48
8	MASSA CORRIDA 20 QUILOGRAMAS	HIDROTINTAS	UND	12	4	4	4	0	R\$ 51,73	R\$ 620,76
9	VERNIZ INCOLOR GAL 3 LITROS	HIPERCOR	UND	10	4	4	2	0	R\$ 162,59	R\$ 1.625,90
10	SOLVENTE ESPECIAL PARA TINTAS, PRODUTO COM 900ML	BRANCHEN DO BRASIL	UND	12	5	4	3	0	R\$ 19,30	R\$ 231,60
										R\$ 11.913,02
GRUPO DE ITENS 06										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	PAB	MAC	TES	UPA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC SOLDAVEL 75G	POLYTUBES	UND	14	5	5	4	0	R\$ 7,19	R\$ 100,66
7	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	ASTRA	UND	18	6	6	4	2	R\$ 6,41	R\$ 115,38
9	VARA DE CANO PARA ESGOTO 100MM, PVC	KRONA	UND	20	8	8	4	0	R\$ 52,99	R\$ 1.059,80
10	VARA DE CANO SOLDÁVEL 25MM, PEÇA COM 6 METROS	KRONA	UND	20	8	8	4	0	R\$ 19,03	R\$ 380,60
13	FITA VEDA ROSCA 25M	LIEGE	UND	14	5	5	2	2	R\$ 6,97	R\$ 97,58
14	"T" ESGOTO 40MM.	FORTLEV	UND	8	3	3	2	0	R\$ 3,06	R\$ 24,48
15	ADAPTADOR 25 X 3/4.	FORTLEV	UND	10	5	5	0	0	R\$ 1,53	R\$ 15,30
16	TORNEIRA BÓIA, PARA CAIXA DE AGUA, 3/4	ASTRA	UND	8	3	3	2	0	R\$ 8,28	R\$ 66,24
17	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25MM.	FORTLEV	UND	10	4	3	3	0	R\$ 1,51	R\$ 15,10
18	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50X40.	FORTLEV	UND	14	6	6	2	0	R\$ 2,46	R\$ 34,44



4.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

4.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

4.2. Do local de entrega:

4.2.1. O local de entrega do objeto será o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, localizado na Rua Guilharde Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-CE, no horário das 8h:00m às 17h:00m, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

4.2.1.1. Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.3. Das condições de entrega:

4.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

4.3.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

4.3.6. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

4.3.7. O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

4.3.8. Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

4.4. Da substituição do objeto:

4.4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;



95	MULTIMETRO ANALÓGICO 220V A 700V	HIKARI	UND		0	0	0	0	R\$ 73,69	R\$ 0,00
96	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMPERES.	SOPRANO	UND	8	2	2	2	2	R\$ 9,61	R\$ 76,88
97	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	SOPRANO	UND	8	2	2	2	2	R\$ 11,60	R\$ 92,80
98	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMPERES	SOPRANO	UND	8	2	2	2	2	R\$ 15,22	R\$ 121,76
99	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50 AMPERES	SOPRANO	UND	8	2	2	2	2	R\$ 17,06	R\$ 136,48
100	DISJUNTOR RESIDUAL (DR) 25 AMPERES	SOPRANO	UND	8	2	2	2	2	R\$ 78,50	R\$ 628,00
101	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMPERES	SOPRANO	UND	8	2	2	2	2	R\$ 10,03	R\$ 80,24
102	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 AMPERES	SOPRANO	UND	8	2	2	2	2	R\$ 24,09	R\$ 192,72
103	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 AMPERES	SOPRANO	UND	8	2	2	2	2	R\$ 155,85	R\$ 1.246,80
104	DISJUNTOR TRIPOLAR TRIFÁSICO 40A DIN (BRANCO)	SOPRANO	UND	12	5	4	2	1	R\$ 61,73	R\$ 740,76
106	SUPORTE COM RABICHO PARA FLUOR.	LUMIBRAS	UND	14	5	5	4	0	R\$ 1,78	R\$ 24,92
107	TOMADA DUPLA 4 X 2.	ROMAZI	UND	20	5	5	5	5	R\$ 13,54	R\$ 270,80
108	TOMADA EXTERNA DUPLA 10 A.	ROMAZI	UND	20	5	5	5	5	R\$ 13,81	R\$ 276,20
109	TOMADA RJ45 DUPLA	ROMAZI	UND	10	4	3	3	0	R\$ 23,06	R\$ 230,60
110	TOMADA TRIPLA 4 X 2.	ROMAZI	UND	22	6	6	6	4	R\$ 24,77	R\$ 544,94
115	CADEADO 35MM	PADO	UND	12	4	4	4	0	R\$ 29,66	R\$ 355,92
116	CADEADO Nº 20	PADO	UND	12	4	4	4	0	R\$ 20,04	R\$ 240,48
117	CADEADO Nº 40.	PADO	UND	12	4	3	2	3	R\$ 33,19	R\$ 398,28
118	PORTA CADEADO 3.1/2.	ALIANÇA	UND	14	4	4	3	3	R\$ 63,42	R\$ 887,88
122	LUVA ISOLANTES PARA ELETRICIDADE	ELSA	UND	2	0	0	2	0	R\$ 311,76	R\$ 623,52
123	CINTO COM 7 PONTOS COM TALABARTE DE POSIONAMENTO	DG MASTER	UND	1	0	0	1	0	R\$ 404,78	R\$ 404,78
124	ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	WURTH	UND	1	0	0	1	0	R\$ 10,27	R\$ 10,27
138	BROCA 10MM PARA FURADEIRA DE PAREDE	VONDER	UND	4	2	0	2	0	R\$ 11,39	R\$ 45,56
139	BROCA 12MM PARA FURADEIRA DE PAREDE	VONDER	UND	4	2	0	2	0	R\$ 17,23	R\$ 68,92
140	BROCA 6MM PARA FURADEIRA DE PAREDE	VONDER	UND	4	2	0	2	0	R\$ 9,09	R\$ 36,36
141	BROCA 8MM PARA FURADEIRA DE PAREDE	VONDER	UND	4	2	0	2	0	R\$ 11,08	R\$ 44,32
142	CHAVE DE FENDA 1/4X6	VONDER	UM	2	0	0	2	0	R\$ 12,10	R\$ 24,20
143	CHAVE PHILIPS 1/4X8	VONDER	UM	2	0	0	2	0	R\$ 11,00	R\$ 22,00
144	MARTELO UNHA 27 MM	TRAMONTINA	UM	2	0	0	2	0	R\$ 43,00	R\$ 86,00
150	LÂMINA PARA SERRA MANUAL	STARRET	UND	8	4	0	4	0	R\$ 12,20	R\$ 97,60
155	DISCO DE CORTE 4 ½.	WURTH	UND	12	6	0	6	0	R\$ 5,09	R\$ 61,08
156	MARTELO UNHA, CABO DE MADEIRA, Nº 25	TRAMONTINA	UND	0	0	0	0	0	R\$ 28,05	R\$ 0,00
157	FITA DUPLA FACE 12MMX20 MTS	WURTH	UND	6	3		3	0	R\$ 28,92	R\$ 173,52
160	FITA CREPE USO GERAL 250X50MM	ADERE	UND	10	3	3	4	0	R\$ 11,26	R\$ 112,60
162	ASSENTO SIMPLES P/ SANITÁRIO	ASTRA	UND	10	4	3	2	1	R\$ 21,77	R\$ 217,70
164	BACIA SANITARIA COM CAIXA ACOPLADA	MARI	UND	1	1	0	0	0	R\$ 242,35	R\$ 242,35
166	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	MARI	UND	1	1	0	0	0	R\$ 161,88	R\$ 161,88
167	LAVATORIO PARA BANHEIRO EM PLÁSTICO, SEM COLUNA, TAMANHO PADRÃO, COR BRANCO.	ASTRA	UND	7	2	2	2	1	R\$ 15,75	R\$ 110,25



IGUATU
PREFEITURA

168	LAVATÓRIO DE LOUÇA SEM COLUNA	MARI	UND	16	5	5	3	3	R\$ 101,43	R\$ 1.622,88
169	MIGUELÃO FIXA CABO 5 MM, PACOTE COM 100 PEÇAS	STORM TECH	PC	2	2	0	0	0	R\$ 9,15	R\$ 18,30
170	PARAFUSO FENDA 2X10,	WURTH	UND	20	7	7	6	0	R\$ 0,69	R\$ 13,80
171	PARAFUSOS COM BUCHAS S10	WURTH	UND	160	60	60	40	0	R\$ 1,76	R\$ 281,60
172	PARAFUSOS COM BUCHAS S8	WURTH	UND	160	60	60	40	0	R\$ 0,86	R\$ 137,60
179	ABRAÇADEIRA MD9 NYLON 3X1000MM COM 100 UNIDADES	FOXLUX	PC	4	2	2	0	0	R\$ 25,64	R\$ 102,56
184	CORDA DE NYLON DE ESPESSURA 6MM	ARTPLUS	MTS	20	0	0	20	0	R\$ 1,37	R\$ 27,40
188	FECHADURA EXTERNA	MGM	UND	4	2	2	0	0	R\$ 58,19	R\$ 232,76
192	DOBRADIÇA CANTO 3 ½ CROMADA	SILVANA	UND	40	10	20	10	0	R\$ 4,66	R\$ 186,40
193	FECHADURA PARA PORTA DE FERRO.	STAM	UND	16	5	5	6	0	R\$ 63,66	R\$ 1.018,56
194	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA. EXTERNA	MGM	UND	16	5	5	6	0	R\$ 59,00	R\$ 944,00
195	CILINDRO (MIOLO) PARA FECHADURA DE PORTA DE FERRO.	GOLD	UND	12	4	3	3	2	R\$ 25,69	R\$ 308,28
196	CILINDRO (MIOLO) PARA FECHADURA DE PORTA DE MADEIRA.	KALA	UND	12	4	3	3	2	R\$ 31,41	R\$ 376,-
197	ESCADA CAVALETE EM ALUMINIO 12 DEGRAUS	BOTAFOGO	UND	0	0	0	0	0	R\$ 700,76	R\$ 0,00
198	ESCADA EM FIBRA 20 DEGRAUS 3,60 MTS	FIBERMAX	UND	0	0	0	0	0	R\$ 722,98	R\$ 0,00
200	CARRO DE MÃO COM CAÇAMBA GALVANIZADO	MAESTRO	UND	1	0	0	1	0	R\$ 211,26	R\$ 211,26
201	ALICATE DE CORTE UNIVERSAL N° 08	THOMPSON	UND	2	0	0	2	0	R\$ 24,68	R\$ 49,36
202	ALICATE AMPERIMETRO	THOMPSON	UND	1	0	0	1	0	R\$ 71,21	R\$ 71,21
203	ALICATE CRIMPADOR ELÉTRICO	VONDER	UND	0	0	0	0	0	R\$ 64,28	R\$ 0,00
204	ALICATE DE PRESSÃO	VONDER	UND	0	0	0	0	0	R\$ 43,14	R\$ 0,00
205	ALICATE DE CORTE	TRAMONTINA	UND	2	0	0	2	0	R\$ 29,30	R\$ 58,60
										R\$ 31.836,64
	GRUPO DE ITENS 07	MARCA	UND	QNT	PAB	MAC	TES	UPA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	ARAME GALVANIZADO 18	MORLAN	KG	9	0	0	9	0	R\$ 27,45	R\$ 247,05
4	ARAME RECOZIDO 18	VONDER	KG	10	0	0	10	0	R\$ 26,04	R\$ 260,40
										R\$ 507,45
	GRUPO DE ITENS 09	MARCA	UND	QNT	PAB	MAC	TES	UPA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	FORRAMENTO PARA PORTA 80CM	SÃO JOÃO	UND	8	3	3	2	0	R\$ 113,93	R\$ 911,44
3	FORRAMENTO PARA PORTA PARANÁ 2,10 X 0,60M	SÃO JOÃO	UND	8	3	3	2	0	R\$ 109,93	R\$ 879,44
4	FORRAMENTO PARA PORTA PARANÁ 2,10 X 0,70M	SÃO JOÃO	UND	8	3	3	2	0	R\$ 123,24	R\$ 985,92
10	PORTA PARANÁ 210CM X 0,7M	BVM	UND	8	3	3	2	0	R\$ 167,32	R\$ 1.338,56
										R\$ 4.115,36
	GRUPO DE ITENS 12	MARCA	UND	QNT	PAB	MAC	TES	UPA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	METALON LEVE 20X20 VARA C/ 6 METROS	AÇO CEARENSE	VARA	10	4	3	3	0	R\$ 34,97	R\$ 349,70
2	METALON LEVE 20X30 VARA C/ 6 METROS.	AÇO CEARENSE	VARA	7	3	2	2	0	R\$ 45,79	R\$ 320,53



IGUATU
PREFEITURA

3	METALON LEVE 30X50 VARA C/ 6 METROS.	AÇO CEARENSE	VARA	10	4	3	3	0	R\$ 75,10	R\$ 751,00
4	METALON PESADO 20X20 VARA C/ 6 METROS	AÇO CEARENSE	VARA	10	4	3	3	0	R\$ 40,76	R\$ 407,60
5	METALON PESADO 20X30 VARA C/ 6 METROS.	AÇO CEARENSE	VARA	10	4	3	3	0	R\$ 52,87	R\$ 528,70
6	METALON PESADO 30X50 VARA C/ 6 METROS.	AÇO CEARENSE	VARA	10	4	3	3	0	R\$ 103,56	R\$ 1.035,60
										R\$ 3.393,13

GRUPO DE ITENS 13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	PAB	MAC	TES	UPA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	1	0	0	1	0	R\$ 34,26	R\$ 34,26
2	RASTELO DE ARAME PARA GRAMA	FAMASTIL	UND	1	0	0	1	0	R\$ 21,64	R\$ 21,64
3	ROÇADEIRA MANUAL COM CABO DE MADEIRA DE NO MINIMO 1M	TRAMONTINA	UND	1	0	0	1	0	R\$ 41,22	R\$ 41,22
13	ENXADA COM CABO 2,5 LIB	TRAMONTINA	UM	2	0	0	2	0	R\$ 61,56	R\$ 123,12
14	MANGUEIRA CRISTAL 3/4	PLASTMAR	MTS	100	50	30	20	0	R\$ 4,08	R\$ 408,00
15	MANGUEIRA PARA JARDIM COM ENGATE E ESGUICHO DE 30 MTS	KALA	UND	8	3	3	2	0	R\$ 99,09	R\$ 792,72
19	LAMPADA LED BULBO 20W	TASCHIBRA	UND	22	7	5	5	5	R\$ 16,14	R\$ 355,08
20	LAMPADA LED BULBO 30W	TASCHIBRA	UND	30	10	10	10	0	R\$ 19,35	R\$ 580,50
21	LAMPADA LED BULBO 100W	TASCHIBRA	UND	34	10	10	8	6	R\$ 67,06	R\$ 2.280,04
22	LAMPADA LED BULBO 60W	TASCHIBRA	UND	34	10	10	8	6	R\$ 23,94	R\$ 813,96
24	LUMINÁRIA SLIM 18W	TASCHIBRA	UND	4	0	0	4	0	R\$ 9,78	R\$ 39,12
25	LUMINÁRIA SLIM 36W	TASCHIBRA	UND	6	0	0	6	0	R\$ 18,03	R\$ 108,18
27	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBO 18W LED	TASCHIBRA	UND	10	0	10	0	0	R\$ 8,14	R\$ 81,40
30	PLAFON COR BRANCA, TAMANHO PADRÃO, CIRCULAR.	ROMAZI	UND	40	10	10	10	10	R\$ 3,66	R\$ 146,40
31	PAFLON LED EMBUTIDO QUADRADO 12 W	TASCHIBRA	UND	12	6	6	0	0	R\$ 11,95	R\$ 143,40
32	PAFLON LED EMBUTIDO QUADRADO 18 W	TASCHIBRA	UND	20	7	7	6	0	R\$ 13,16	R\$ 263,20
33	PAINEL SOBREPOR QUADRADO 12 W	TASCHIBRA	UND	32	10	12	10	0	R\$ 12,35	R\$ 395,20
34	PAINEL SOBREPOR QUADRADO 18 W	TASCHIBRA	UND	32	10	12	10	0	R\$ 13,79	R\$ 441,28
35	PAINEL SOBREPOR QUADRADO 24 W	TASCHIBRA	UND	20	8	7	5	0	R\$ 24,58	R\$ 491,60
										R\$ 7.560,32

GRUPO DE ITENS 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	PAB	MAC	TES	UPA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AREIA FINA	DE CONSTRUÇÃO	M ³	10	4	3	3	0	R\$ 46,73	R\$ 467,30
2	AREIA GROSSA	DE CONSTRUÇÃO	M ³	10	4	3	3	0	R\$ 50,98	R\$ 509,80
3	BRITA Nº 15 (FINA)	DE CONSTRUÇÃO	M ³	10	4	3	3	0	R\$ 136,95	R\$ 1.369,50
										R\$ 2.346,60

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2. O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3. A Proposta da Contratada;

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitadas conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela Secretaria Contratante, devendo ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-CE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da ordem de compra por parte da contratada;

6.2. Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

6.3. A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

6.4. O recebimento dos produtos se fará em duas etapas:

6.4.1. Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;

6.4.2. Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos produtos exigidas no contrato, com conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

6.4.3. Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

6.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo responsável do setor solicitante, com relação às importâncias constantes destes e relativos aos produtos fornecidos no período. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, constando número da licitação, número do contrato, lote/item, para fins de rastreabilidade em estoque;

6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



IGUATU
PREFEITURA

- 6.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;
- 6.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 6.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 6.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) \times \frac{365}{365} \times 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;



- 7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 9.1. O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 9.2. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 9.2.1. Fornecimento regular dos produtos;
- 9.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 9.2.3. Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
- 9.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
- 9.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 9.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 9.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 9.8. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a seguinte rubrica 0602-10.122.0016.2.009 (Gerenciamento e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde); 0602-10.301.0016.2.013 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades de Atenção Primária); 0602-10.302.0016.2.021 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade); 0602-10.302.0016.2.022 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da UPA), no Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), e encontra adequação orçamentária na lei municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;



12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2. Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

14.3.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 14.3.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.3.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 14.4. Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 14.5. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;
- 14.6. Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

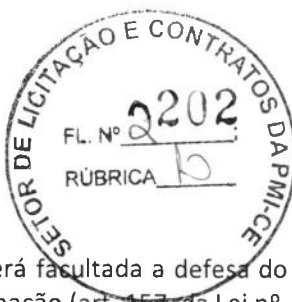
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);



15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



IGUATU
PREFEITURA

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6. **Fiscalização**

16.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7. **Fiscalização Técnica**

16.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. **Fiscalização Administrativa**

16.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. **Gestor do Contrato**

16.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

16.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

17.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

17.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

17.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.3.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1. O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

23 de abril de 2026, Iguatu-Ce.



João Leonardo de Souza Mendonça
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Iguatu
Contratante

J M UCHOA JUNIOR Assinado de forma digital por J M
UCHOA JUNIOR
LTDA:46730051000170
70 LTDA:46730051000170
Dados: 2026.04.24 11:09:47 -03'00'

José Maurício Uchoa Júnior
Sócio Administrador
J. M. Uchoa Junior LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) *Carolina de Almeida da S. Araújo*

CPF 033.573.293-36

2) *Rizandha B de Lima*

CPF 517.917.903-30